



**DECRETO Nº 297, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

**PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DO  
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2019.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 53 inciso III e Art. 90 Inciso IX e XIII, da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

Considerando o disposto no Art. 37, inciso III da Constituição Federal de 1988;

Considerando o subitem 1.2 do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2019 que prevê a possibilidade de prorrogação da validade do Concurso Público por até 02 (dois) anos;

Considerando a homologação em 01 de dezembro de 2020 do Concurso Público Edital nº 01/2019;

Considerando a conveniência e oportunidade de se realizar a prorrogação, resguardando o princípio da economicidade.

**DECRETA:**

**Art.1º.** A prorrogação por 02 (dois) anos da validade do Concurso Público para provimento de cargos públicos no Município de Cariacica, correspondente ao Edital nº 01/2019, a contar de 01 de dezembro de 2022.

**Art.2º.** Este decreto entra em vigor em 01 de dezembro de 2022.

**Art.3º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 24 de outubro de 2022.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**JORGE EDUARDO DE ARAÚJO SAADI**  
Secretário Municipal de Gestão

S/PROC.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quarta-feira, 26 de outubro de 2022.

**DECRETOS****DECRETO Nº 297, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2019. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 53 inciso III e Art. 90 Inciso IX e XIII, da Lei Orgânica do Município de Cariacica; Considerando o disposto no Art. 37, inciso III da Constituição Federal de 1988; Considerando o subitem 1.2 do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2019 que prevê a possibilidade de prorrogação da validade do Concurso Público por até 02 (dois) anos; Considerando a homologação em 01 de dezembro de 2020 do Concurso Público Edital nº 01/2019; Considerando a conveniência e oportunidade de se realizar a prorrogação, resguardando o princípio da economicidade.

**DECRETA:**

Art.1º. A prorrogação por 02 (dois) anos da validade do Concurso Público para provimento de cargos públicos no Município de Cariacica, correspondente ao Edital nº 01/2019, a contar de 01 de dezembro de 2022.

Art.2º. Este decreto entra em vigor em 01 de dezembro de 2022.

Art.3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 24 de outubro de 2022.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**JORGE EDUARDO DE ARAÚJO SAADI**

Secretário Municipal de Gestão

**DECRETO Nº 298, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

REGULAMENTA A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – COPAD. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos VI e XII, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, CONSIDERANDO o disposto no artigo 209, § 2º, bem assim no artigo 93, inciso VI e parágrafo único, e no artigo 106, caput e parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 29/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cariacica.

**DECRETA:**

Art. 1º A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – COPAD passa a ser regulamentada, no âmbito da Administração Municipal Direta, pelas normas do presente Decreto, além das disposições da Lei Complementar nº 29/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariacica.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar é subordinada administrativa, técnica e juridicamente à Procuradoria-Geral do Município, nos termos da Lei nº 4.964/2013.

Parágrafo único. Os atos da Comissão estarão subordinados à homologação da Procuradoria Geral do Município, nos termos do § 1º do artigo 209 da Lei Complementar nº 29/2010.

Art. 3º. Compete à COPAD conduzir o processo administrativo disciplinar, o qual tem por finalidade apurar a responsabilidade do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou relacionada com as atribuições do cargo no qual se encontre investido.

Art. 4º. Os procedimentos a serem adotados pela Comissão são os previstos no Título V da Lei Complementar nº 29/2010.

Art. 5º A COPAD será composta de 07 (sete) membros designados por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação do Procurador Geral do Município, assim dispostos:

I – 01 (um) Presidente, escolhido entre servidores integrante da carreira de Procurador Municipal;

II – 01 (um) Secretário, escolhido entre servidores efetivos ou comissionados da Administração Municipal Direta, com capacidade técnica para o exercício da função;

III – 03 (três) membros com o título de Bacharel em Direito, sendo 01 (um) deles servidor efetivo da Administração Direta Municipal;

IV – 02 (dois) membros de apoio.

§ 1º O presidente terá como suplente integrante da carreira de Procurador Municipal designado pelo Prefeito, por indicação do Procurador Geral do Município, o qual atuará, excepcionalmente, nos casos de ausência, impedimento ou suspeição do seu titular.

§ 2º Os membros terão como suplentes servidores da Administração Municipal Direta, seguindo os mesmos requisitos de investidura dos titulares, sendo convocados, excepcionalmente, nos casos de ausência, impedimento ou suspeição dos seus titulares.

§ 3º Os mandatos dos membros da COPAD vigorarão por prazo indeterminado, podendo ser destituídos ou reconduzidos a qualquer tempo, por interesse da Administração.

Art. 6º. São atribuições do Presidente:

I – Dirigir os trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

**EXPEDIENTE:**

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
GAO/SEMGO – End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)